



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 13/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de março de 2002.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150,
de 6 de março de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

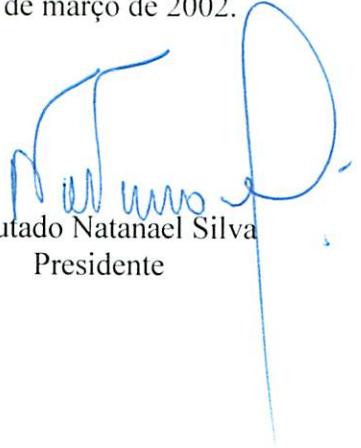
Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os Oficiais de que trata o *caput* deste artigo, por necessidade de serviço, poderão ser convocados ao exercício de funções específicas de Oficiais QOPM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de março de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 025 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987".

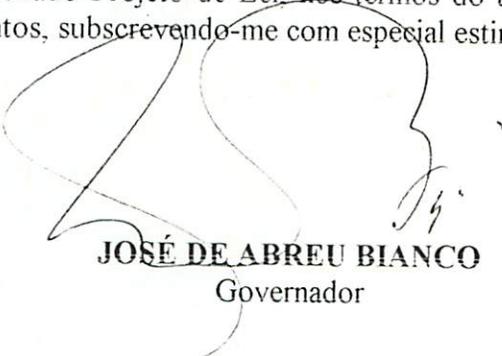
Senhores Parlamentares, diante da crescente onda de violência em nosso Estado, temos tomado algumas medidas no sentido de minimizar a crise existente.

A Segurança Pública em todo País, atravessa uma crise jamais vista, o crime organizado tenta se impor como um governo paralelo, os grupos organizados na comunidade carcerária proliferam por todo o país, através de rebeliões nos estabelecimentos penitenciários, assistimos recentemente em nosso Estado, a rebelião no Presídio Urso Branco, culminando com a morte de 27 apenados.

Temos tomado algumas medidas visando minorar a crise existente, recentemente Vossas Excelências aprovaram a Lei que cria o Corpo de Militares Voluntários da Reserva Remunerada, o que com certeza incrementará o aparato policial, agora encaminho o presente projeto que tem como escopo alterar a Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado.

Os Oficiais administrativos são ex-Praças da Polícia Militar, que após mais de 16 anos de efetivo exercício de suas funções ao encontrarem-se como 1º Sargento ou Subtenente, através de concurso e posterior formação passam a integrar o QOA (Quadro de Oficiais Administrativos). Hoje existem 38 oficiais nesta condição, podendo chegar a um total de 73, número previsto de vagas. Acontece que após mais de 16 anos de serviços prestados como policial operacional (combatente), uma vez formado no QOA, ao Oficial é vedado o desempenho de atividade fim da Corporação, ficando o mesmo em funções de caráter burocrático, este projeto tem por fim acabar com essa situação, trazendo para atividade fim das corporações militares, homens experientes no combate à criminalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os Oficiais de que trata o *caput* deste artigo, por necessidade de serviço, poderão ser convocados ao exercício de funções específicas de Oficiais QOPM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.